



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76022326 - L. L. S. P.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR(404010) / Questão 120

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "O item objeto do presente recurso está no rol das questões de Direito Processual do Trabalho (111 a 120). Ocorre que, o teor da referida questão diz respeito ao procedimento adotado na Justiça Comum, com a aplicação do CPC/15, vejamos: Art. 914. § 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado. Entretanto, na seara Trabalhista, com a vigência do NCP, na execução por carta os Embargos de Terceiros tem aplicação diferente daquela adotada na Justiça Comum, conforme disposto em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, in fine: SÚMULA 419 COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO. Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015). Não há dúvidas, portanto, que o Gabarito da questão 120 deve ser alterada para ERRADA." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise preliminar do recurso, importa esclarecer que, a prova não foi dividida por matérias, fato é que na questão 114 o assunto é informática. Portanto, cai totalmente por terra a argumentação do(a) recorrente ao afirmar que as questões 111-120 só poderiam tratar de direito processual do trabalho. Igual sorte deve ter a fundamentação apresentada pelo(a) recorrente, quando busca amparo no art. 914. § 2º do CPC, visto que este dispositivo trata dos Embargos à Execução e a questão refere-se aos Embargos de Terceiros. Entretanto, tanto à luz do parágrafo único do art. 676 do CPC quanto no que determina a Súmula 419 do TST, nos casos de ato de constrição realizado por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta. Neste diapasão, a assertiva está Errada.

DECISÃO:

Tomando por base a fundamentação acima, decidimos pelo DEFERIMENTO, devendo o devendo o gabarito ser alterado de CERTO para ERRADO.